

## NOTA TÉCNICA N° 10 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU

Em 04 de novembro de 2021.

### I – Do objeto da análise técnica

Trata-se de nota técnica para análise jurídica do Projeto de Lei nº 2000/2021, proposto pelo senador Paulo Paim (PT-RS), sob apreciação do Plenário do Senado Federal, que reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo da região portuária no Município do Rio de Janeiro como Patrimônio da História e Cultura Afro-Brasileira essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela UNESCO.

Segue o texto sob análise:

*Projeto de Lei nº, de 2021*

*O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º Esta lei reconhece o sítio arqueológico da região do Cais do Valongo e sua zona de amortecimento, no Município do Rio de Janeiro, em decorrência do recebimento do título de Patrimônio Histórico da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial para a formação da identidade nacional, devendo ser protegido pelo Poder Público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o órgão de proteção do patrimônio histórico-cultural da União deverá observar as seguintes diretrizes:*

*I - realizar consultas públicas às entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra para execução de projetos na área, observada as normas e diretrizes de proteção e preservação do patrimônio material e imaterial;*

*II - orientar tais projetos por meio de análises técnicas de especialistas na proteção de patrimônio histórico e arqueológico decorrentes da diáspora africana em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas;*

*III - cumprir as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para que o patrimônio arqueológico e imaterial dialogue com outras iniciativas internacionais de justiça de transição em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas do continente africano;*

*IV - coordenar junto ao Município do Rio de Janeiro as ações de proteção do território onde se localiza o sítio arqueológico previsto no art. 1º;*

*V – orientar e fomentar ações voltadas à sua conservação e dos imóveis de valor histórico-cultural existentes na zona de amortecimento do sítio arqueológico, integrando-os patrimonialmente em circuito cultural público;*

*VI - respeitar as manifestações culturais afro-brasileiras em todas as concepções de projetos para aquela região;*

*VII – assegurar especial espaço de proteção e preservação para os objetos sagrados e patrimônios imateriais das religiões de matriz africana e afrobrasileira;*

*VIII - valorizar e promover o sítio e sua zona de amortecimento por meio de ações de divulgação de seu valor global excepcional para o público em geral, nacional e internacionalmente;*

*Art. 3º - Para a devida proteção do sítio arqueológico Cais do Valongo e sua integração com demais imóveis de valor histórico-cultural existentes na sua zona de amortecimento, são fontes de recursos destinados à sua manutenção e custeio, sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, aqueles provenientes:*

*I – de dotações consignadas no Orçamento da União;*

*II - de subvenções e doações dos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;*

*III – de transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*IV – de convênios e contratos de prestação de serviços;*

*V – da aplicação de seus bens e direitos;*

*VI – de doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;*

*VII – de doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;*

*VIII – de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;*

*IX – de doações voluntárias de particulares.*

*Art. 4º A Lei 7.998, de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 19-B:*

*Art. 19-B. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) poderá priorizar projetos de preservação da memória e de promoção da igualdade racial aprovados pelo órgão de proteção do patrimônio histórico e cultural da União como meio de reparação à população afrodescendente em razão do processo de escravização.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em razão da importância da proteção do Sítio Arqueológico Cais do Valongo, entendendo-a como fundamental para o enriquecimento da cidadania, inclusão democrática, promoção dos direitos fundamentais e, especialmente, de proteção da memória nacional, diante do reconhecimento da importância dos povos africanos e afrodescendentes na formação do Brasil, são destacados os principais pontos de conformidade da Defensoria Pública da União, por meio do seu Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, quanto ao conteúdo do Projeto de Lei.

## **II – Da avaliação jurídica do Projeto de Lei nº 2000/2021.**

### **a) Do histórico do Sítio Arqueológico Cais do Valongo e a atual situação de abandono**

O Projeto de Lei nº 2000/2021, em sua justificativa, traz dados relevantes sobre a importância do sítio arqueológico da região do Cais do Valongo, enquanto porta de entrada de 60% dos 4 milhões de africanos escravizados que foram trazidos ao Brasil ao longo de quase quatro séculos de tráfico transatlântico, conferindo-lhe o título de maior porto escravagista da história da humanidade e o segundo maior porto de origem de navios negreiros depois de Liverpool, na Inglaterra.

Sem dúvidas, o Cais do Valongo corresponde a um conjunto ímpar de vestígios arqueológicos móveis e imóveis, redescoberto em um contexto surpreendentemente pouco perturbado pelas sucessivas transformações da região no decorrer do tempo, tendo em vista que as alterações ali ocorridas tiveram o objetivo de apagar da memória a sua materialidade e, com ela, toda a história do tráfico e comércio de africanos escravizados.

Além de ser o principal cais de desembarque de africanos escravizados, trata-se do único que se preservou materialmente, detendo acervo de achados arqueológicos de aproximadamente 510 mil peças, sendo o maior e o mais rico que se tem notícia, uma vez que composto por objetos que evidenciam a pluralidade de matrizes africanas trazidas para as Américas e a capacidade das pessoas em situação de escravização em expressar suas marcas identitárias ao mesmo tempo em que as reinventavam no novo contexto. Em suma, “**o Sítio Arqueológico Cais do Valongo coloca-se como o mais destacado vestígio do tráfico negreiro no continente americano**”.<sup>1</sup>

Nessa conjuntura, em julho de 2017, o Comitê do Patrimônio Mundial, durante sua 41<sup>a</sup> sessão, deliberou pela inclusão do Cais do Valongo na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, ao reconhecer seu Valor Excepcional Universal (“Outstanding Universal Value – OUV”), como “sítio de consciência, o qual ilustra fortes e tangíveis associações a um dos mais terríveis crimes da humanidade, a escravidão de centenas de milhares de pessoas, criando a maior migração forçada da história. [...] O sítio evoca memórias dolorosas, as quais muitos afro-brasileiros estão fortemente relacionados”.

Com a candidatura e titulação do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO, evidencia-se um dos mais importantes atos do Estado brasileiro no plano internacional em favor da valorização da cultura de matriz africana, podendo ser entendido como um gesto de reparação face à dívida histórica do país, diante das violências e opressões sofridas pelos povos negros.

**Ocorre que, desde a conquista do título até o presente momento, inexiste gestão ativa em favor da proteção do Cais do Valongo, culminando no seu abandono.**

Fato é que o Estado Brasileiro assumiu compromisso junto à UNESCO de seguimento às diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial, correspondentes a um conjunto de ações a serem orientadas e fomentadas, voltadas à conservação do patrimônio e dos imóveis de valor histórico-cultural na zona de amortecimento, assim como à requalificação e promoção do Sítio e seu entorno de modo a divulgar o seu valor global excepcional para o público em geral.

Lamentavelmente, não tem sido essa a articulação adotada pelas entidades responsáveis, que, mesmo tendo subscrito e endossado o dossiê de candidatura a patrimônio mundial em 2017, não realizaram qualquer movimentação pelo cumprimento do compromisso assumido. Ao contrário, em 2019 houve a extinção unilateral do Comitê participativo, constituído em 2018 em conformidade com a deliberação da UNESCO para gerir o bem, em decorrência do decreto presidencial nº 9.756/2019, o qual eliminou a participação da sociedade civil em todos os órgãos da Administração Pública Federal.

Desde então, o Sítio encontra-se sem gestão ativa, bem como apresentando vários problemas de conservação, projetos conceituais travados e gerenciados sem qualquer diálogo com a sociedade civil, ocasionando inclusive a paralisação de investimentos internacionais obtidos após a obtenção do título mundial.

Tal situação foi registrada pela TV Globo do Rio de Janeiro, em reportagem exibida no dia 29 de julho de 2021:

[...] Em 2017, quando o Cais do Valongo entrou para o conjunto de patrimônios mundiais, a lista de melhorias necessárias era longa. Quatro anos depois, os prazos para a maioria das obras aqui no Cais do Valongo não foram respeitados. O Sítio Arqueológico segue sem o cumprimento de promessas feitas lá na época da candidatura, como, por exemplo, uma nova iluminação, uma sinalização indicando os principais pontos do circuito da Pequena África, e também um centro de visitantes. Vimos ferragens expostas no guarda-corpo e muito lixo nas pedras pisadas do Cais, que testemunharam o desembarque de milhares de africanos escravizados. Não há lixeiras por aqui, nem segurança da guarda municipal. O local já ficou alagado várias vezes por causa de falhas no sistema de drenagem. No ano passado, um funcionário que tentava fazer reparos sofreu uma forte descarga elétrica. No último acordo com o MPF a dois meses, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto (CEDURP) se comprometeu a apresentar uma solução definitiva para esses problemas. O prazo termina daqui a 20 dias. Instituições internacionais já doaram 4 milhões e 100 mil reais pra o Valongo. O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), responsável pela administração dos recursos, informou que o começo das obras depende de autorizações da Prefeitura e do IPHAN. O prédio em frente ao Cais do Valongo, o Armazém Docas Pedro II, segue fechado. O Centro de Visitantes do Valongo já deveria estar funcionando nesse espaço desde o ano passado. E os achados arqueológicos encontrados na região do Cais viraram peças de inquérito da Polícia Federal, que investiga há dois anos os possíveis danos ao acervo de um milhão e duzentas mil peças. Elas estão neste galpão, na Gamboa, sem as condições ideais de estudo e preservação. O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade informou que ¼ do acervo está pronto para mudança, que deve acontecer em setembro. Os achados arqueológicos ficarão expostos no Armazém, em frente ao Cais do Valongo. A reforma do prédio, da antiga Docas, depende de um projeto, que ainda não foi concluído. A Prefeitura disse que o processo está em fase final de análise. O IPHAN também disse que os projetos estão sendo estudados.<sup>2</sup> (Transcrição da reportagem)





16°  
São João de Meriti

## PATRIMÔNIO ABANDONADO

Anos depois de ser descoberto, Cais do Valongo continua precário



12°  
Guapimirim

## PATRIMÔNIO ABANDONADO

Anos depois de ser descoberto, Cais do Valongo continua precário

Se, por um lado, preservar e tornar conhecido o Sítio Arqueológico Cais do Valongo permite rememorar o sofrimento e o sentimento de injustiça trazidos pela história dos povos negros, para em contrapartida investir na resistência e nas lutas que se constroem por meio da promoção do conhecimento, por outro, o abandono aponta para um encobrimento dos reflexos do passado escravocrata e de invisibilidade do racismo estrutural, políticas do esquecimento que impedem a construção de um outro marco civilizatório para as sociedades envolvidas na diáspora africana.

Tal comportamento hostil e aviltante diante da necessária proteção do patrimônio cultural tem colocado em risco a própria manutenção do título. Em verdade, passados quatro anos da obtenção do título perante a UNESCO e se aproximando o prazo para a entrega de relatório periódico de gestão do bem ao Comitê Intergovernamental do Patrimônio Mundial, em 2023, o presente quadro coloca o país também em **risco de grave constrangimento internacional diante da responsabilidade inerente à gestão de um patrimônio mundial**, além de se traduzir em postura descompromissada com o patrimônio afro-brasileiro.

### b) Da necessária atuação do poder legislativo brasileiro

Diante do reconhecimento internacional do Cais do Valongo como importante sítio de consciência sobre o processo de escravização, para garantir o direito à memória da população afetada pela diáspora africana, em especial a população afrodescendente brasileira, e da atual conjuntura de abandono do patrimônio cultural, é fundamental a mobilização do poder legislativo, em conjunto com a sociedade civil, em favor da sua proteção.

O documento “Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial”, elaborado pela UNESCO para disciplinar o processo de inscrição e a gestão dos bens incluídos na lista do Patrimônio Cultural, traz a imposição de “medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas, que são adotadas e propostas para proteger o bem e seu Valor Universal Excepcional”<sup>3</sup>, nos termos do que dispõe a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (Decreto nº 80.978/1977), em seu Artigo 5º.

Não suficiente, para efeitos de proteção e gestão do Sítio Arqueológico, o documento

**prevê o dever do Estado brasileiro assegurar uma proteção legislativa adequada que garanta a sua salvaguarda a longo prazo.** Tal proteção deve incluir limites corretamente definidos, adequando-se aos níveis nacional, regional, municipal e/ou tradicional do patrimônio. Isso porque, **segundo a UNESCO, são as medidas legislativas e de caráter regulamentar a nível nacional e local que “asseguram a sobrevivência do bem e a sua proteção** contra o desenvolvimento e alterações que possam ter um impacto negativo sobre o Valor Universal Excepcional ou a integridade e/ou a autenticidade do bem”<sup>4</sup>, razão pela qual o Estado brasileiro assumiu o compromisso de garantir sua aplicação integral e efetiva.

Por Valor Universal Excepcional entenda-se a importância cultural que transcende as fronteiras nacionais e se reveste do mesmo caráter inestimável para as gerações atuais e futuras de toda a humanidade. Assim sendo, a proteção permanente do Cais do Valongo é da maior importância não só para o Brasil, mas para toda a comunidade internacional.

Fato é que, diante da patrimonialização do bem, a adoção de medidas legislativas corresponde a compromisso internacionalmente assumido, o qual, segundo Artigo 20 da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, deve ser executado de boa-fé em favor da proteção de patrimônio cultural, de modo que o atual abandono do Cais do Valongo dá relevante margem para a responsabilização do Estado brasileiro no âmbito internacional, em notório descaso frente a importante patrimônio cultural material representativo da história afro-brasileira e referência para a humanidade.

Nesta seara, **a adoção de medidas legislativas de proteção do Cais do Valongo não apenas devem ser encorajadas, como são necessárias** para garantir o efetivo cumprimento das diretrizes da UNESCO estabelecidas pelo Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, quais sejam:

- a) Finalizar rapidamente o plano de manejo estratégico, adotá-lo formalmente e estabelecer a unidade de manejo no local;
- b) Fortalecer por meio de medidas paisagísticas a relação entre a orla marítima e o Cais do Valongo;
- c) Realizar avaliações detalhadas de impacto no patrimônio antes de qualquer autorização formal de construção nas proximidades do sítio, incluindo áreas fora da zona de amortecimento;
- d) Dar maior atenção ao acompanhamento dos vestígios físicos arqueológicos e procurar soluções alternativas face ao desafio da captação de águas pluviais na área arqueológica;
- e) Desenvolver um conceito de interpretação holística para comunicar o caráter multifacetado da propriedade, incluindo para visitantes que podem optar por não visitar as proximidades do museu.

Repita-se que, não obstante tenha assumido um compromisso junto à UNESCO de cumprimento das diretrizes firmadas por meio da Decisão 41 COM 8B.35 do Comitê do Patrimônio Mundial, o Estado brasileiro, desde a patrimonialização do Cais do Valongo até o presente momento, não garante qualquer gestão ativa em favor da proteção do referido patrimônio cultural, o que impede o cumprimento dessas medidas.

**É de se ter em vista que a titulação ocorreu em 2017, tendo se passado cerca de quatro anos sem quaisquer providências pela manutenção do título. Dado o tempo transcorrido desde a concessão sem qualquer gestão eficiente, culminando na atual situação de abandono do Cais do Valongo, o dever de garantir o cumprimento das diretrizes da UNESCO traduz-se em um imperativo ao poder legislativo, como forma de afastar qualquer responsabilização internacional.**

Ademais, a incorporação de normativa direcionada à proteção do Sítio Arqueológico Cais do Valongo é evidentemente constitucional. Dentre as funções da República Federativa do Brasil, está o dever de garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e de apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, enquanto reconhecimento da necessidade de proteção às manifestações culturais afro-brasileiras.

E conforme o disposto no §1º do art. 216 da Constituição Federal, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, com a colaboração da comunidade, é atribuída ao poder público.

Da mesma forma, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, é assertivo ao

dispor, em seu art. 17, que o poder público deve garantir o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, enquanto patrimônio histórico e cultural. Significa que o acesso à cultura, enquanto direito de todos e dever do Estado, impõe a garantia, mediante políticas sociais e econômicas, de proteção, valorização e defesa dos bens histórico-culturais, cabendo ao poder legislativo regulamentar os mecanismos para tanto.

Uma atuação legislativa em favor da proteção do Cais do Valongo é, pois, medida urgente e necessária, como forma do Estado Brasileiro assumir seu dever perante a UNESCO por meio do seu poder legislativo, seja enquanto órgão fiscalizador das responsabilidades assumidas, seja enquanto órgão normativo, em cumprimento às orientações de valorização do patrimônio cultural.

### c) Da relevância e pertinência do Projeto de Lei nº 2000/2021

Uma vez esclarecida a urgência e a necessidade da atuação do poder legislativo pela proteção do Cais do Valongo, urge identificar os principais mecanismos a serem contemplados para garantir uma normativa eficiente e eficaz. Para tanto, em um primeiro momento, deve-se reconhecer, a nível nacional, o Sítio Arqueológico como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro.

O Projeto de Lei nº 2000/2021, já em seu Art. 1º, declarar o Sítio Arqueológico Cais do Valongo Patrimônio da História e Cultura Afro-Brasileira. Para garantir a eficácia da lei, em seu Art. 2º, estipula algumas diretrizes a serem observadas. São elas:

- *Realizar consultas públicas às entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população negra para execução de projetos na área, observada as normas e diretrizes de proteção e preservação do patrimônio material e imaterial;*

A participação social corresponde a valioso critério, com notório respaldo em normativas internacionais: enquanto a Convenção Internacional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, ratificada pelo Estado brasileiro, assegura em seu artigo 15 a mais ampla participação possível das comunidades, dos grupos e dos indivíduos que atuam na salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, devendo estes serem envolvidos ativamente na gestão do bem; o parágrafo 119 do Guia Operacional para Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO dispõe que medidas que afetem o Patrimônio Mundial devem promover e estimular a participação ativa das comunidades e demais envolvidos como condição necessária à sua proteção, conservação, gestão e apresentação sustentáveis; e, por fim, o art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho assegura às comunidades remanescente de quilombos e terreiros de matriz africana o protocolo de consulta e a livre participação na adoção de decisões sobre políticas e programas que lhes sejam concernentes.

Em se tratando de um projeto de memória e de reparação histórica, a sociedade civil brasileira deve ter o poder de decisão, na qualidade de destinatária do projeto. Rememore-se que o §1º do art. 216 da Constituição Federal atribui ao poder público a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro com a colaboração da comunidade.

- *Orientar tais projetos por meio de análises técnicas de especialistas na proteção de patrimônio histórico e arqueológico decorrentes da diáspora africana em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas;*

A proteção do Sítio Arqueológico e de seu patrimônio material e imaterial devem compreender um conjunto de ações orientadas e fomentadas pelo Estado brasileiro, voltadas à sua conservação e dos imóveis de valor histórico-cultural na zona de amortecimento, também no tocante à requalificação e promoção do Sítio e seu entorno de modo a divulgar o seu valor global excepcional para o público em geral.

É fundamental, pois, que a proteção do Cais do Valongo seja orientada por especialistas dedicados a garantir a promoção do reconhecimento da importância da cultura diaspórica africana na formação da nação brasileira, como aspecto fundamental das políticas de inclusão social e reparação.

Tal diretriz está em sintonia com a Resolução AG/ONU nº 62/122, de 17 de dezembro de

2007, no sentido de conscientizar as atuais e futuras gerações sobre as causas, consequências e lições do comércio transatlântico de escravos, e para comunicar os perigos do racismo como processo histórico e político e seus conseqüentes, preconceito e discriminação.

- *Cumprir as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para que o patrimônio arqueológico e imaterial dialogue com outras iniciativas internacionais de justiça de transição em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas do continente africano;*

Conforme já esmiuçado, o Estado brasileiro assumiu compromisso junto à UNESCO de cumprimento das diretrizes firmadas por meio da Decisão 41 COM 8B.35 do Comitê do Patrimônio Mundial. Ao passo em que as “Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial”, vinculantes ao dossiê de candidatura, exigem um sistema de gestão eficaz para garantir a proteção do patrimônio e não há, desde a patrimonialização do Cais do Valongo até o presente momento, gestão ativa em favor da proteção do referido patrimônio cultural, o que impede que as medidas sejam devidamente cumpridas.

Basicamente, os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro por meio do dossiê de candidatura não apenas o vinculam ao seu cumprimento, como também foram voluntariamente definidos por seus próprios órgãos. É de se ter em vista que a patrimonialização ocorreu em 2017, tendo se passado cerca de quatro anos sem quaisquer providências pela manutenção do título. É, pois, fundamental que a normativa de proteção do Cais do Valongo direcione-se ao cumprimento das diretrizes da UNESCO.

- *Coordenar junto ao Município do Rio de Janeiro as ações de proteção do território onde se localiza o sítio arqueológico previsto no art. 1º;*

A participação do Município do Rio de Janeiro nas atividades de valorização do Cais do Valongo são de grande relevância. Não por acaso, o município elaborou “Plano de Promoção Arqueológica do Sítio Cais do Valongo”, junto ao IPHAN, assumindo a obrigação de elaborar e executar plano de valorização do Sítio Arqueológico:

“O governo brasileiro, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PMRJ [...] se comprometem em elaborar e executar, nos próximos três anos, um plano objetivando reforçar o valor universal excepcional do Sítio Arqueológico Cais do Valongo e sua inserção na malha urbana da cidade. O Plano terá como base o trabalho desenvolvido até o presente pelos entes públicos mencionados, responsáveis pela preservação e gestão do sítio arqueológico.”

Ademais, sabe-se de Acordo de Cooperação firmado entre a UNESCO e a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro/RJ, em atuação segmentada, que pode ser incorporada a um movimento uníssono, a nível nacional, de proteção do título de patrimônio cultural do Sítio Arqueológico, bem como de garantia para que a patrimonialização corresponda à magnitude da proteção do Cais do Valongo.

- *Orientar e fomentar ações voltadas à sua conservação e dos imóveis de valor histórico-cultural existentes na zona de amortecimento do sítio arqueológico, integrando-os patrimonialmente em circuito cultural público;*

Dentre os imóveis, destaca-se a simbologia do Galpão Docas Pedro II, de memória da resistência e da luta abolicionista, onde deve-se instalar de um “Centro de Interpretação” do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, conforme compromisso assumido junto à UNESCO. A proposta do centro corresponde a um projeto irradiador de debate público sobre a escravização e seus efeitos até os dias atuais, enaltecendo a contribuição de africanos e afrodescendentes para o desenvolvimento do Brasil e de países envolvidos na diáspora africana.

Ao afirmar a necessidade de quebrar o silêncio sobre o comércio de escravos e a escravidão, que afetaram todos os continentes e causaram as grandes convulsões que moldaram nossas sociedades modernas, entende-se que a reconciliação depende do compromisso de assumir o passado e compreender o presente, para que seja possível construir o futuro.

- *Respeitar as manifestações culturais afro-brasileiras em todas as concepções de projetos para aquela região;*

Desde o embarque no primeiro navio negreiro, a população negra luta por justiça pelos séculos de escravidão e racismo. O maior país negro fora do continente africano foi o último a abolir a escravidão em 1888 e as consequências nefastas desse crime contra a humanidade perduram ainda nos dias atuais. No período do pós-abolição, o mito da democracia racial foi criado para conformar uma identidade nacional amalgamada num Brasil que buscava seu reconhecimento como nação no cenário internacional, mesmo que sobre bases fortemente hierarquizadas, violentas e opressoras dos negros.

Para o Brasil contemporâneo, é necessária a reafirmação da consciência negra, enaltecendo a contribuição histórica e cultural de africanos e afrodescendentes para a construção do país e de países envolvidos na diáspora africana. Trata-se de um movimento de justiça global pela reparação por séculos de escravidão e segregação racial contra a população negra, em favor de um espaço de consciência, conectando as lutas do passado com os movimentos de direitos humanos e justiça social atuais.

Para tanto, é preciso ouvir a demanda dos grupos e movimentos afro-brasileiros. Conforme já exposto, existem tradições que envolvem a valorização do Cais do Valongo, dando sequência à histórica luta pelo direito à memória e contra o racismo, que não só devem ser respeitados, como também incentivados e celebrados enquanto parte da cultura brasileira.

- *Assegurar especial espaço de proteção e preservação para os objetos sagrados e patrimônios imateriais das religiões de matriz africana e afrobrasileira;*

A construção de espaços de memória da resistência e da luta dos povos negros, em um escopo de promoção da igualdade racial, da educação e formação sociocultural em direitos humanos, corresponde a ato de reparação à população negra, expondo pauta extremamente relevante para a sociedade no Brasil e internacionalmente.

Diante da relevante quantidade de peças e artefatos descobertos na região do Cais do Valongo, trabalhar pela proteção do sítio arqueológico transcende a simbologia para que se garanta, efetivamente, a proteção material do bem cultural, enquanto registro da história do país.

- *Valorizar e promover o sítio e sua zona de amortecimento por meio de ações de divulgação de seu valor global excepcional para o público em geral, nacional e internacionalmente;*

Está-se diante de um contexto de diversos marcos de justiça global no âmbito internacional nos últimos anos. O mais importante deles ocorreu durante a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em 2001, sediada em Durban, na África do Sul. Nela, a ONU reconheceu a escravidão e o tráfico transatlântico negreiro como crimes contra a humanidade.

A Conferência de Durban, como ficou conhecida, também destacou a importância dos países que se beneficiaram da escravidão negra reconhecerem as contribuições culturais, econômicas e científicas dos descendentes de africanos e admitirem a persistência da discriminação racial ainda nos dias atuais.

Nesse sentido, é cediça a importância de um acolhimento turístico, em favor da memória e da celebração da herança africana, que reconstitua, em magnitude internacional, a história do tráfico de africanos escravizados para o Brasil e para as Américas, de modo a se inserir no círculo de memoriais no

mundo que exercem a função de não permitir o esquecimento do gigantesco crime que foi a escravidão transatlântica negra.

Ademais, consolidando o espaço como ponto de referência nacional e internacional em estudos e pesquisas, influencia-se no grande afluxo de turistas nacionais e internacionais, potencializando o debate público global sobre as lutas pelos direitos humanos e por justiça nos dias atuais.

Em seu Art. 3º, o Projeto de Lei em comento se dedica a elencar as fontes de recursos destinados à sua manutenção e custeio do bem cultural, sem prejuízo da destinação de recursos ordinários. Sendo eles: de dotações consignadas no Orçamento da União; de subvenções e doações dos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; de transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; de convênios e contratos de prestação de serviços; da aplicação de seus bens e direitos; de doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais; de doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais; de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais; e de doações voluntárias de particulares.

Por fim, propõe ao Art. 4º a inclusão de artigo 19-B à Lei 7.998/1990, definindo que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) poderá priorizar projetos de preservação da memória e de promoção da igualdade racial aprovados pelo órgão de proteção do patrimônio histórico e cultural da União como meio de reparação à população afrodescendente em razão do processo de escravização.

Tais fontes de recursos são fundamentais ao manejo e sustentabilidade dos projetos e ações de preservação e valorização do bem patrimonial, em todas as suas dimensões.

### **III – Conclusão**

Ante todo o exposto, conclui-se nesta presente nota técnica, que há urgência no tema e que o Projeto de Lei nº 2000/2021, pelas razões acima expostas, além de relevante e pertinente, mostra-se necessário, enquanto compromisso assumido pelo Estado brasileiro que alcança o Poder Legislativo de garantir a proteção do Cais do Valongo, Patrimônio Mundial da Humanidade pela UNESCO desde 2017.

O Sítio Arqueológico, enquanto espaço de memória, constitui mecanismo primordial para o reconhecimento das bases racistas sobre as quais essas sociedades foram erigidas. Sem o devido compromisso legislativo, os caminhos para a construção de uma sociedade com menos desigualdade racial de fato e superação das interfaces nefastas do racismo estrutural seguem cada vez mais obstaculizados.

Cabe ao Poder Legislativo, porquanto, fortalecer o sistema de gestão pactuado livre, democrática e autonomamente pelo Estado brasileiro junto à UNESCO, a fim de contribuir para o cumprimento das orientações técnicas da organização internacional sobre as medidas voluntariamente assumidas, sem colocar o patrimônio em risco.

**Rita Cristina de Oliveira**

Defensora Pública Federal

Defensora Regional de Direitos Humanos no Paraná

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União

<sup>1</sup> GURAN, Milton. Notas a propósito do Museu do Valongo. Publicado em: 30 nov. 2016. p. 02.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9727714/programa/?s=21m20s>.

<sup>3</sup> Orientações técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, p. 12.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina De Oliveira, Coordenador(a)**, em 04/11/2021, às 17:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **4799337** e o código CRC **D6AB08DA**.

---

08038.007646/2019-11

4799337v4